A VIOLÊNCIA DE GÊNERO SOB A PERSPCTIVA DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL E DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

GT1- EPISTEMOLOGIAS FEMINISTAS NAS CIÊNCIAS CRIMINAIS

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo a análise acerca do gênero sob a perspectiva de algumas legislações interacionais e nacionais de combate à violência de gênero com enfoque ao sistema de justiça criminal em contraponto com a justiça restaurativa que com sua implementação pelo CNJ no ordenamento jurídico brasileiro tem se mostrado uma proposta inovadora dentro do atual sistema de justiça.

A proposta de implementação da justiça restaurativa no âmbito da violência doméstica cometida contra a mulher é uma ferramenta que traz a possibilidade que a resolução dos conflitos seja compreendida como uma proposta diferenciada de olhar o conflito doméstico sob o escopo de novas abordagens e intervenções.

Sabe-se que o conflito ocasionado pela violência doméstica, em especial àquela cometida contra a mulher, por apresentar algumas particularidades, necessita ser compreendido através de uma perspectiva relacional e sistêmica. Não há como adentrar na esfera da agressão sem compreender o contexto no qual essas pessoas estão envolvidas e o elo de conexão que estes elementos têm para o conflito

O modelo tradicional punitivo-seletivo do sistema de justiça criminal dá conta de buscar a solução dos conflitos através de uma lente culpabilizante e penalizadora, estabelecido na relação Estado-autor-pena, sem proporcionar um espaço para outras reflexões e consequentemente dificultando o uso de novas metodologias e concepções. Portanto, esse modelo busca somente os culpados da transgressão, sem compreender as relações que estão envolvidas por de trás da violência.

Ademais, por mais avanços que se tenha logrado no combate à violência doméstica, principalmente com a implementação da lei Maria da Penha, a violência cometida contra às mulheres ainda é persistente, seja no espaço público ou privado, sejam

agressões físicas, verbais ou simbólicas. E desta feita, o conflito sempre é colocado nas mãos do Estado que sempre conduz as decisões de acordo com a racionalidade jurídica, sem levar em consideração outras perspectivas da relação conjugal (GRANJEIRO, 2012) e as características históricas, psicológicas e sociais que dão legitimidade à violência doméstica.

Por outro lado, alguns movimentos pioneiros de Justiça Restaurativa no Brasil estão consolidando as práticas restaurativas no que tange aos jovens em conflito com a lei, mas no trato da violência doméstica o Programa de Extensão Direitos Humanos da Mulher e Justiça Restaurativa que está sendo desenvolvido no âmbito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Campus Marabá, coordenado pela Professora Lorena Santiago Fabeni, é um dos primeiros a tratou do assunto. Como é perceptível na região[1] os casos relacionados à violência doméstica são de grande ocorrência, e a assistência dada a essas mulheres é quase inexpressiva por falta de uma estrutura psicológica dialogal, que deságua na falta de políticas públicas para a consolidação da Lei Maria |da Penha, que embora padeça de algumas críticas, deve-se dar o merecido destaque por dar visibilidade ao fenômeno da violência doméstica, e oferecer empoderamento às mulheres para oferecerem as denúncias e talvez o maior importante ganho com a edição desta normativa, a retirada do conflito da alcova, do quatro, da casa, do âmbito doméstico.

Dessa forma, a justiça restaurativa tenta a partir da colaboração das partes – vítima, autor da violência e comunidade- a autonomia dos seus próprios conflitos, através do diálogo, da responsabilidade e da reparação dos vínculos fragilizados. E sendo assim, tem-se a possibilidade de devolução do conflito, antes monopolizado pelo Estado, sem que com isso esteja a se falar da reprivatização do conflito, pois o Estado estará presente tendo em vista que neste caso a justiça restaurativa estará sendo praticada através do judiciário.

Portanto, dentro da limitação que pesa para uma discussão dessa proporção, o presente trabalho tratará da possibilidade de implementação da justiça restaurativa, com

[1] O Pará é o segundo estado brasileiro com mais casos de violência contra a mulher, segundo dados do Ligue 180, serviço do governo federal de atendimento à mulher. FONTEEEE

ênfase no conflito doméstico, sob a perspectiva de buscar a reparação do dano causado através do diálogo, da voluntariedade, da autonomia e da responsabilização.

Palavras-chave: Gênero, Justiça Restaurativa, Justiça Criminal.

REFERENCIAS

FABENI, L. S. **Programa de Extensão**. PROEXT/ MEC. 2014.

FABENI, Lorena Santiago. **Justiça restaurativa e violência doméstica cometida contra a mulher.** 2013. 184 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2013.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia**- o controle penal para além da (des) ilusão, Rio de Janeiro: Revan, 2012.

GRANJEIRO, Ivonete Araújo Carvalho Lima. **Agressão Conjugal Mútua**: Jurestaurativa e lei Maria da Penha. Curitiba: Juruá, 2012.

FABENI, Lorena Santiago. Dos Juizados Especiais Criminais à Justiça Restaurativa: a "justiça consensual" no brasil. **Lex Humana**, v. 5, n. 1, p. 136, 2013.

HERMAN, Leda Maria. **Violência Doméstica: a dor que a lei esqueceu**. Campinas, São Paulo: Cel-Lex, 2000.

MARQUES, Frederico Moyano. **Violência doméstica e Justiça Restaurativa. APAV – Associação de proteção às vítimas**. Lisboa, 2008.

ZHER, Howard**. Justiça Restaurativa. Teoria e Prática.** Tradução Tônia Van Acker. São Paulo, Palas Athena, 2012.